



Banco Central muda normal cambial para permitir alteração da LIBOR

O Banco Central do Brasil publicou em 24 de março de 2022 a Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 5.011, que altera a Resolução CMN nº 3.844 de 23 de março de 2010, para permitir a alteração do registro de empréstimos internacionais realizados por sociedades brasileiras no Registro Declaratório Eletrônico de Operações Financeiras (RDE-ROF) de taxa de juros cujo indexador teve divulgação encerrada. Para esse tipo de alteração no RDE-ROF, não será mais necessária a baixa no registro da dívida original, a constituição de novo registro e a realização de operações simultâneas de câmbio ou de transferências internacionais em reais.

Atualmente, o empréstimo externo contratado por pessoa jurídica brasileira, seja de forma direta, junto a uma ou mais instituições financeiras no exterior, ou mediante emissão de títulos no mercado internacional, deve ser devidamente registrado perante o Banco Central no RDE-ROF, como condição prévia para que os recursos provenientes do exterior ingressem no País.

No mesmo sentido, as atuais normas cambiais exigem que a repactuação de operação de crédito externo, como a alteração da taxa de juros, se faça mediante a realização de operações simultâneas de câmbio ou de transferências internacionais em reais, sem a entrega efetiva dos recursos.

Ou seja, para mudar a taxa de juros originalmente pactuada no instrumento de dívida, o tomador no Brasil precisa contratar uma instituição financeira autorizada a operar em câmbio para realizar duas operações de câmbio, como se estivesse pagando a dívida original ao credor estrangeiro (na taxa de juros original) e recebendo um novo empréstimo do credor estrangeiro (na nova taxa de juros). O efeito prático da realização das duas operações de câmbio é embasar a criação do RDE-ROF da "nova operação" com a nova taxa de juros e a baixa do RDE-ROF anterior. Além disso, para efeitos cambiais, a nova operação de empréstimo externo passa a ter um novo prazo, contado da data da celebração do contrato de câmbio.

Com a alteração da Resolução 3.844, que passa a vigorar em 2 de maio de 2022, as empresas brasileiras poderão alterar os RDE-ROF das operações de crédito externo de que sejam devedoras, indexadas à taxa LIBOR, sem a necessidade de celebração de contratos de câmbio ou da constituição de novo RDE-ROF, bastando alterar a taxa no respectivo RDE-ROF. Caso a alteração não seja realizada, a empresa brasileira não poderá remeter ao exterior, a título de juros, qualquer outro valor que não seja aquele correspondente à taxa de juros já registrada no RDE-ROF. Perante o Banco Central, e para embasar o



fechamento de câmbio das remessas ao exterior, o valor efetivo a ser remetido ao credor estrangeiro, pela empresa brasileira, deve corresponder aos termos registrados no RDE-ROF.

É importante mencionar que a alteração em pauta é oportuna pois a taxa LIBOR, ou **London Interbank Offered Rate**, que vinha sendo aplicada às operações financeiras internacionais há muitas décadas, tais como empréstimos, financiamentos, **bonds**, derivativos, além de contratos internacionais comerciais e de trabalho, depois de passar por uma fase de transição desde dezembro de 2021, será descontinuada em 30 de junho de 2023.

Para efeitos de alteração do RDE-ROF, a sociedade devedora brasileira e o credor estrangeiro deverão celebrar aditamentos aos instrumentos das dívidas em vigor que sejam atrelados à LIBOR, definindo expressamente sua taxa substituta.